

A EDUCAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO

META

Demonstrar a evolução dos objetivos e finalidades da educação nas diferentes Constituições brasileiras.

OBJETIVOS

Ao final da aula, o aluno deverá:
relacionar as finalidades da educação nas Constituições brasileiras.

PRÉ-REQUISITOS

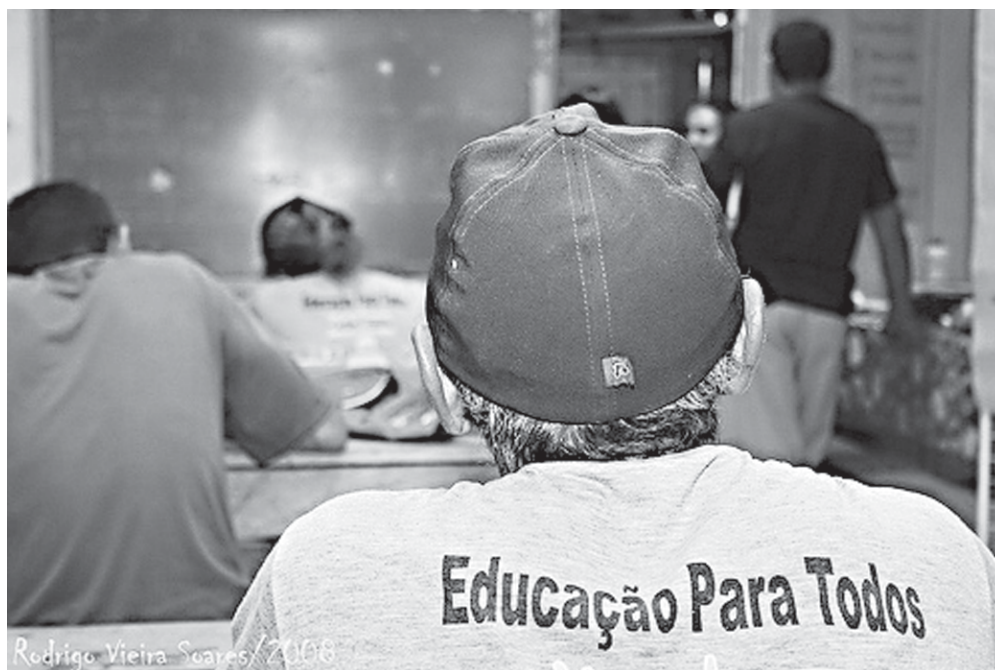
Buscar no site www.planalto.gov.br/civil-03/leis artigos em relação à educação nas Constituições Federais do Brasil para lê-los.



Assembléia legislativa.
(Fonte: <http://www.vermelho.org.br>).

INTRODUÇÃO

Bem vindos a nossa sexta aula. Depois de estudarmos acerca das políticas educacionais brasileiras e dos projetos implementados pelo Governo Federal, veremos agora sobre os objetivos e finalidades da educação no Brasil. Durante muito tempo, os direitos sociais – em especial, a educação – foram motivos de muitas reivindicações do povo, no sentido de legitimar direitos por meio da elaboração de artigos a serem contemplados nas Constituições. Entretanto, somente na Constituição de **1824** é que a instrução pública é ampliada para a população brasileira.



Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) - Plácido de Castro/Acre – Brasil.

(Fonte: <http://www.flickr.com>).

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A Constituição é a lei fundamental de uma nação que contém as normas referentes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos com a finalidade de assegurar a ordem estabelecida entre os cidadãos que participam de uma determinada nação.

As primeiras Constituições brasileiras pouco enfatizaram a preocupação com a educação, modificando esta situação nas últimas cartas com regulamentações mais específicas. Para Souza, “[...] o que se teve nas primeiras Constituições de 1824 e 1891 foram referências *em passant* ao tema, sem nenhuma intenção de valorizá-lo” (2001, p. 19). Nesse sentido, abordaremos os principais tópicos apresentados nas Constituições Brasileiras:

1824 – instrução primária gratuita e aberta a todos os cidadãos (Art. 179); Lei do ensino primário de 1827, em que os professores deveriam ensinar os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica.

1891 – omissão em relação à gratuidade do ensino primário; descentralização; liberdade de ensino e laicidade.

1934 – a educação é direito declarado na constituição (Art. 149); ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória, extensiva aos adultos (Art. 150); o papel da família e dos poderes públicos tornam-se evidentes; o governo federal elabora diretrizes (autonomia e descentralização); ensino religioso (Art. 153); aplicação de recursos para a educação (Art. 156); elaboração do Plano Nacional de Educação (Art. 150).

1937 - é dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento (Art. 128) de todos; ensino primário obrigatório e gratuito (Art. 130); ensino religioso (Art. 133); centralização administrativa e padronização curricular.

1946 – Estado e família – direito e dever de educar (Art. 166 e 167); ensino religioso com matrícula facultativa para os alunos e obrigatória para a escola (Art. 168); ensino primário gratuito (Art. 168); definição de princípios estabelecidos em Lei (Art. 168); financiamento com vinculação constitucional (Art. 169); elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1967 – educação como direito de todos; liberdade de ensino; igualdade de oportunidades; gratuidade universal – primário; no secundário e superior, gratuidade àqueles que comprovassem insuficiência de meios.

1969 – educação inspirada no princípio da unidade nacional (Art. 176); definição de princípios e normas (Art. 176).

1988 – educação: direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205); o dever do Estado será garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito e é direito público subjetivo (Art. 208); ensino religioso (Art. 210); ensino ministrado com bases nos princípios estabelecidos em Lei (Art. 206); autonomia universitária; gestão democrática (art. 206); aplicação de recursos para a educação (Art. 212); elaboração do Plano Nacional de Educação (Art. 214).

A Constituição nascida no período de transição mediou a passagem da nação do regime ditatorial para o democrático e trouxe, no seu bojo, avanços e inviabilidades, direcionando-a a uma série de reformas. Em relação à educação, essa foi quantitativamente contemplada nos art. 205 até o art. 214. Contudo, vale salientar que a Constituição de 1988 arrola os deveres do Estado e ainda os casos cabíveis para o direito público subjetivo da criança em idade escolar e casos de impedimento de matrícula.

ATIVIDADES



Leia, na Constituição Federal do Brasil de 1988, o capítulo “*Da Educação*” e estabeleça um comparativo dos princípios estabelecidos na Lei 9.394/96.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Caro aluno, verifique que, ao comparar o Art. 206 da Constituição Federal e o Art. 3º da Lei 9.393/96, não existem alterações nos respectivos artigos.

CONCLUSÃO

Dessa forma, podemos afirmar que o Brasil demorou muito a legitimar e planificar uma educação para todos os cidadãos de modo a atender aos interesses de fato, como estabelece os artigos da Constituição Brasileira, em que define seus princípios, competências e formas organizativas dos sistemas de ensino e que só em 1996 foi de fato regulamentado pela Lei 9.394/96.

RESUMO

As primeiras Constituições brasileiras pouco enfatizaram a preocupação com a educação. Mas, como vimos, a partir de 1934, a educação ganhou regulamentações mais específicas. Ensino primário integral e gratuito, por exemplo, foi referendada pela Constituição de 1934 e nas demais – a de 1937, 1946, 1967, 1969 e a de 1988. Esta última, além de se referir à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205), ainda garantiu autonomia universitária e a elaboração do Plano Nacional de Educação (Art. 214).



AUTO-AVALIAÇÃO

Os princípios educacionais, previstos no Art. 206 da CF, são colocados em prática?



PRÓXIMA AULA

Na próxima aula, estudaremos sobre o MEC e o Conselho Nacional de Educação



REFERÊNCIAS

- CARNEIRO, Moacir Alves. **A LDB fácil**. Leitura crítica-compreensiva: artigo a artigo. Pretrópolis: Vozes, 1998.
- FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e sociedade**. São Paulo: 1986
- GERMANO, José Willigton. **Estado militar e educação no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 1993.
- GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 1990.
- PELLANDA, Nize Maria Campos. **Ideologia, educação e repressão no Brasil pós - 64**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.
- RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira**. A organização escolar. 14 ed. Campinas: São Paulo, 1995.
- SOUZA, Paulo Nathanael Pereira. **LDB e a educação superior**. Estrutura e Funcionamento. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2001.